

LUIZ EDSON FACHIN

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2022, às 09:25, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1981427&crc=AB3FF00B,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 1981427 e o código CRC AB3FF00B.

2022.00.000003316-8

### **PORTARIA TSE Nº 318 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

Institui a Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação e disciplina a sua atuação.

O PRESIDENTE do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das respectivas atribuições, CONSIDERANDO o caráter nacional das estratégias concernentes ao Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, instituído pela Portaria TSE nº 510, de 4 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO as diretrizes de comunicação integrada e de atuação em rede, previstas no Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral, instituído pela Portaria TSE nº 282, de 22 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação - FRENTE, composta por autoridades, servidores, servidoras, colaboradores e colaboradoras voluntários(as), com a finalidade de realizar ações e eventos com o escopo de defender e reforçar a credibilidade das instituições eleitorais perante a sociedade brasileira.

Art. 2º As atividades relacionadas com a Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação serão coordenadas por uma Comissão Executiva, sob supervisão e orientação da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do Tribunal Superior Eleitoral (AEED).

Parágrafo único. A Comissão referida no caput será composta por 10 (dez) membros nomeados pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, respeitados os critérios de paridade de gênero e representação regional.

Art. 3º Compete à Comissão Executiva Nacional:

I - organizar e manter atualizada a base nacional de voluntários da FRENTE, inclusive para fins de comunicação e registro nos respectivos assentamentos funcionais;

II - selecionar, dentre a base nacional de voluntários, um servidor ou uma servidora de cada Tribunal Regional Eleitoral para atuar como ponto focal no âmbito da FRENTE;

III - divulgar, com o apoio da Secretaria de Comunicação e Multimídia - SECOM/TSE, campanhas de publicidade interna, visando a ampliar a base nacional de voluntários da FRENTE;

IV - divulgar, no âmbito da FRENTE, comunicados e materiais informativos produzidos ou encaminhados pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação;

V - incentivar e acompanhar a execução de atividades do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (PPED) e do Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral (PROFI) no âmbito da FRENTE;

VI - realizar, com apoio da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação e da Escola Judiciária Eleitoral do TSE - EJE/TSE, ações de conscientização e capacitação voltadas à base de voluntários inscritos na FRENTE;

VII - realizar, com apoio da EJE/TSE e da SECOM/TSE, ações de treinamento midiático, voltadas à base nacional de voluntários da FRENTE;

VIII - abrir e manter canal de apoio direto à base nacional de voluntários da FRENTE, com suporte da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação;

IX - reunir-se, periodicamente, com a AEED, para prestar contas de suas atividades e receber orientações relativas à execução de projetos relacionados com o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (PPED) e com o Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral (PROFI);

X - enviar relatórios mensais à Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, com descrição sintética e quantitativo de atividades realizadas pela base nacional de voluntários e pela própria Comissão Executiva no âmbito da FRENTE.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2022, às 14:34, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1981426&crc=1ED2D0D0](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1981426 e o código CRC 1ED2D0D0

2022.00.000003357-5

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 TSE

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 3, de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento de Coleções e dispositivos da Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, da Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno deste Tribunal](#), Art. 1º Os arts. 9º, 25, 30, 34, 42 e 52 da Instrução Normativa-TSE nº 3, de 27 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O acervo da Biblioteca do Tribunal é formado por coleções de diferentes tipos de materiais e conteúdos, a saber:

I - Acervo Geral;

II - Coleção de Obras de Referência;

III - Coleção de Obras Raras;

IV - Coleção de Periódicos;

V - Coleção de Recortes de Jornais (clipping) datados até o ano de 2008;

VI - Coleção de Reserva Técnica;

VII - Coleção Setorial;

VIII - Produção Intelectual da Justiça Eleitoral;

IX - Coleção Cora Corujita;

X - Coleções Especiais:

a) Coleção Ministro Francisco Sá Filho

b) Coleção Ministro José Guilherme Villela" (NR)

"Art. 25. O processo de seleção de material bibliográfico será realizado pela Comissão de Seleção da Biblioteca, constituída pelos bibliotecários da Seção de Biblioteca." (NR)

"Art. 30. Quando da necessidade de aquisição de obras esgotadas nos editores, mas que estejam disponíveis em livrarias especializadas em livros usados e que preencham um ou mais dos critérios elencados no artigo 12 (Obras Raras), a Secretaria de Gestão da Informação verificará a